



FACULDADE FEX EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



Desde 2013 transformando o óbvio de
pessoas e empresas no **milagre do mundo.**

F E X EDUCAÇÃO

Portaria de Credenciamento nº 196, 07/03/2024, D.O.U de 11/03/2024



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA IDENTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS.....	7
Seção I.....	7
Da Estrutura Organizacional.....	7
Seção II.....	7
Das Atribuições Pedagógicas.....	7
Seção III.....	8
Das Atribuições Financeiras.....	8
Seção IV.....	9
Da Coordenação Pedagógica FEX EDUCAÇÃO.....	9
CAPÍTULO IV.....	11
DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS.....	11
Seção I.....	11
Da Proposta e do Projeto Pedagógico dos Cursos.....	11
Seção II.....	12
Da Matriz Curricular.....	12
Seção III.....	13
Do Ambiente Virtual de Aprendizagem.....	13
Seção VI.....	13
Da Duração dos Cursos.....	13
CAPÍTULO V.....	14
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE.....	14
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EAD.....	14
Seção I.....	14
Corpo Docente.....	14
Seção II.....	15
Dos Professores Responsáveis.....	15
Seção III.....	16
Dos Mediadores.....	16
Seção IV.....	17
Dos Polos de Apoio Presencial.....	17
CAPÍTULO VI.....	18
DA ADMISSÃO AOS CURSOS.....	18

Seção I.....	18
Da Inscrição.....	18
Seção III.....	19
Da Divulgação.....	19
Seção IV.....	19
Da Aprovação em Processo Seletivo.....	19
Seção V.....	20
Da Matrícula.....	20
Seção VI.....	22
Do Cancelamento de Matrícula.....	22
Seção VII.....	22
Do Abandono do Curso.....	22
Seção VIII.....	23
Do Reingresso ao Curso e do Aproveitamento de Estudos.....	23
Seção IX.....	24
Da Transferência Interna entre Turmas.....	24
Seção X.....	25
Da Transferência Interna entre Cursos.....	25
Seção XI.....	26
Da Transferência Externa.....	26
CAPÍTULO VII.....	26
DAS NORMAS ACADÊMICAS.....	26
Seção I.....	26
Da Frequência.....	26
Seção II.....	26
Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	26
Seção III.....	28
Da Avaliação Substitutiva.....	28
Seção IV.....	29
Do Regime de Dependência.....	29
CAPÍTULO VIII.....	31
DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO.....	31
CAPÍTULO IX.....	33
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	33
CAPÍTULO XII.....	34
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	34
Seção I.....	34
Do Corpo Discente.....	34
Seção II.....	34
Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....	34

Seção III.....	36
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	36
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
CAPÍTULO X.....	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	39

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A **Faculdade FEX Educação**, doravante denominada **FEX EDUCAÇÃO**, oferece Cursos de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências dispostas na Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD são caracterizados pela oferta de um conjunto de disciplinas a distância com o objetivo de formar profissionais qualificados em determinada área de conhecimento.

Parágrafo Único. De acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018, não é mais exigido aos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito obrigatório para a aprovação e certificação.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD objetivam:

- I. propiciar conhecimentos, habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se, independentemente de tempo e espaço, tornando, dessa forma, mais democrático o acesso a uma educação de qualidade;
- II. oferecer um ensino que assegure a educação permanente e continuada por meio da construção de novos conhecimentos, os quais serão direcionados pelos processos de aprendizagem do aluno.

Art. 4º. Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD da **FEX EDUCAÇÃO** compreende os cursos:

- I. **MBA, com carga horária mínima de 360 horas/aulas** - programa de pós-graduação lato sensu voltado para a gestão de negócios. Ele se concentra em desenvolver habilidades de liderança, gestão estratégica e tomada de decisões nos

negócios. O MBA deverá ser projetado para profissionais que buscam avançar em suas carreiras no mundo dos negócios e expandir suas habilidades gerenciais.

II. Especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aulas - programa de pós-graduação lato sensu cujo foco é auxiliar o profissional em qualquer momento da sua trajetória profissional, oferecendo especialização voltada para o aprofundamento em uma área específica de conhecimento.

Art. 5º. Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual com outras instituições, mediante convênio, parceria ou cooperação técnica.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. Compete aos Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD a gestão acadêmica, pedagógica e financeira dos cursos oferecidos pela FEX EDUCAÇÃO, nesta modalidade.

§ 1º A Coordenação dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD está subordinada à Diretoria Geral.

§ 2º A Diretoria Geral, é o órgão executivo, com competência para planejar, implantar e implementar cursos, projetos, diretrizes e políticas de EAD na FEX EDUCAÇÃO.

Art. 7º. A oferta de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD está condicionada à aprovação da Diretoria Geral.

Seção II

Das Atribuições Pedagógicas

Art. 8º. São atribuições pedagógicas da Coordenação dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD:

- I. submeter à Diretoria Geral as propostas de oferta de cursos de pós-graduação na modalidade a distância para aprovação;
- II. elaborar e submeter para apreciação da Secretaria Acadêmica o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as principais informações do curso para cadastro e divulgação, por meio de formulários próprios;
- III. a produção e disponibilização de material didático das disciplinas que compõem os cursos;
- IV. selecionar o corpo docente e tutores vinculados às respectivas disciplinas que compõem os cursos encaminhando dados e documentação pertinentes à Secretaria Acadêmica;
- V. interagir sistematicamente com o corpo docente, e demais colaboradores que compõem o quadro da Pós-graduação Lato Sensu EAD, orientando-os quanto às especificidades do curso e suas responsabilidades, buscando observar, discutir e agir sobre qualquer problema administrativo ou pedagógico relacionado aos cursos;

- VI. realizar a avaliação e/ou supervisão do corpo docente e tutores, verificando o cumprimento e a qualidade de suas atividades;
- VII. realizar a avaliação e/ou supervisão do material didático elaborado pelos professores autores, analisando complexidade, qualidade, organização e aderência aos conteúdos definidos no plano de ensino de cada disciplina;
- VIII. analisar periodicamente os resultados das avaliações das disciplinas para subsidiar ações de melhorias e confecção de relatórios;
- IX. supervisionar a disponibilização dos materiais didáticos e o funcionamento dos recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), comunicando os problemas identificados, bem como sugestão de melhorias à Diretoria Geral;
- X. avaliar os planos de ensino das disciplinas que compõem o curso sempre que se fizer necessário, verificando a coerência da ementa com as demais disciplinas, o dimensionamento do conteúdo para a carga horária definida e a bibliografia indicada;
- XI. distribuir os materiais informativos relacionados ao curso, como Manual do Aluno e outros documentos que se fizerem necessários;
- XII. operacionalizar a realização de atividades presenciais, quando previstas no PPC;
- XIII. responder pelo processo de seleção para ingresso nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD;
- XIV. realizar as atividades acadêmicas conforme planejadas para a oferta dos cursos;
- XV. providenciar ações de divulgação dos cursos;
- XVI. representar os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD onde e quando se fizer necessário;
- XVII. participar das reuniões com a Diretoria Geral e órgãos de avaliação do Ministério da Educação (MEC), quando solicitado;
- XX. executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria Geral da FEX EDUCAÇÃO;
- XXI. cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas dos órgãos superiores da FEX EDUCAÇÃO.

Seção III

Das Atribuições Financeiras

Art. 9º. São atribuições financeiras da Coordenação dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD:

- I. desenvolver uma estratégia de precificação do curso que leve em consideração os custos, a demanda, a concorrência e o posicionamento da FEX EDUCAÇÃO no mercado;
- II. desenvolver e comunicar claramente as políticas de pagamento, incluindo prazos, descontos para pagamento antecipado e penalidades por atraso aos alunos, garantindo a formalização da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. garantir a emissão correta e pontual de boletos de mensalidades para os alunos, disponibilizando múltiplos canais de pagamento para facilitar a quitação das mensalidades pelos alunos;
- IV. implementar estratégias para a gestão da inadimplência, como planos de parcelamento, cobranças amigáveis e, se necessário, ações de cobrança judicial;
- V. oferecer suporte aos alunos para resolver questões relacionadas a pagamentos, esclarecer dúvidas e orientar sobre opções de financiamento e bolsas;
- VI. assegurar que todas as práticas de precificação e cobrança estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Único. O Setor Financeiro da FEX EDUCAÇÃO desempenhará um papel essencial no processo rigoroso de análise, planejamento, aprovação e monitoramento das questões financeiras relacionadas à oferta de cursos. Esse processo garantirá que os preços sejam justos, considerando as possibilidades da instituição e do mercado, ao mesmo tempo em que se mantém o compromisso com a oferta de educação de qualidade aos alunos.

Seção IV

Da Coordenação Pedagógica FEX EDUCAÇÃO

Art. 10. A coordenação pedagógica da FEX EDUCAÇÃO garantirá a qualidade e eficácia do processo educacional, supervisionando aspectos acadêmicos e implementando políticas educacionais, visando assegurar uma educação superior de excelência para os alunos da FEX EDUCAÇÃO.

Art. 11. São funções e atribuições da Coordenação Pedagógica da FEX EDUCAÇÃO:

- I. colaborar na criação e atualização dos currículos dos cursos, assegurando que estejam alinhados com as diretrizes educacionais e as necessidades do mercado;

- II. monitorar e avaliar a qualidade do ensino, garantindo que os objetivos educacionais sejam atingidos.
- III. organizar e promover programas de formação contínua para os professores, visando o aprimoramento de suas práticas pedagógicas.
- IV. fornecer suporte e orientação aos professores na elaboração de planos de aula, uso de metodologias ativas e tecnologias educacionais.
- V. auxiliar na elaboração do calendário acadêmico, horários de aulas e distribuição de carga horária dos docentes.
- VI. coordenar atividades acadêmicas, como seminários, workshops e eventos científicos.
- VII. participar de processos de avaliação institucional e de cursos, contribuindo para a elaboração de planos de ação para melhorias.
- VIII. realizar pesquisas de satisfação junto aos alunos e professores para identificar pontos fortes e áreas de melhoria.
- IX. oferecer orientação acadêmica aos alunos, ajudando-os a planejar suas trajetórias de estudo e carreira.
- X. monitorar o desempenho acadêmico dos alunos e propor intervenções pedagógicas quando necessário.
- XI. assegurar o cumprimento das normas e regulamentos acadêmicos, tanto internos quanto externos, incluindo as diretrizes do Ministério da Educação.
- XII. promover práticas pedagógicas inclusivas e respeitar a diversidade no ambiente educacional.
- XIII. incentivar e implementar novas metodologias de ensino e aprendizagem, como metodologias ativas, ensino híbrido e uso de tecnologias educacionais.
- XIV. desenvolver e gerenciar projetos pedagógicos inovadores que possam enriquecer a experiência educacional dos alunos.
- XV. Manter uma comunicação eficaz com a comunidade acadêmica, incluindo alunos, professores e gestores.
- XVI. trabalhar em colaboração com outros setores da instituição, como o setor administrativo e financeiro, para garantir a implementação eficiente de políticas e práticas pedagógicas.
- XVII. produzir relatórios periódicos sobre o desempenho acadêmico e as atividades pedagógicas, fornecendo informações para a tomada de decisões.
- XVIII. manter registros organizados e atualizados sobre processos pedagógicos, avaliações e programas de desenvolvimento docente.
- XIX. representar a coordenação pedagógica em conselhos, comissões e reuniões institucionais, contribuindo para a formulação de políticas e estratégias acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Seção I

Da Proposta e do Projeto Pedagógico dos Cursos

Art. 12. Para a criação de um Curso de Pós-graduação Lato Sensu EAD, a Coordenação do curso pretendido, deverá encaminhar à FEX EDUCAÇÃO a proposta de oferta do curso para análise quanto à viabilidade pedagógica e aderência à legislação educacional vigente.

Art. 13. Após análise e aprovação da proposta de oferta do curso pela FEX EDUCAÇÃO, a Coordenação do Curso Pós-graduação Lato Sensu EAD, deverá elaborar o PPC por meio do preenchimento de formulário disponibilizado pela FEX EDUCAÇÃO.

§ 1º O PPC deve apresentar:

- I. matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino e aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, critérios de avaliação determinados neste Regulamento e bibliografias básica e complementar;
- II. composição do corpo docente e tutores, devidamente qualificados;
- III. coordenador Responsável (nome completo);
- IV. data prevista para início e término do processo de matrícula e do curso.

§ 2º A entrega, à FEX EDUCAÇÃO do PPC deverá ocorrer em até 15 dias úteis antes do início do curso, tendo em vista o necessário para a realização dos trâmites internos junto a Secretaria Acadêmica.

§ 3º As atividades acadêmicas nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD da FEX EDUCAÇÃO somente iniciarão após todos os trâmites internos e externos necessários para criação do curso sejam atendidas.

Seção II

Da Matriz Curricular

Art. 14. A Matriz curricular dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD é organizada em disciplinas que serão oferecidas a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com material didático específico para a modalidade.

§ 1º Cada disciplina deve conter nome, carga horária, ementa, bibliografia e professor e tutor responsável.

§ 2º A carga horária de cada disciplina será representada por números inteiros com no mínimo 16 horas-aula.

§ 3º Poderão ser previstas no Projeto Pedagógico do Curso atividades presenciais e síncronas mediadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, observados os requisitos de infraestrutura e pessoal estabelecidos pelo Decreto nº 12.456, de 27 de março de 2025, e pela Portaria MEC nº 381, de 11 de abril de 2025.

§ 4º A matriz curricular é única para cada curso. Nela está assegurado o objetivo proposto para o curso em seu Projeto Pedagógico de Curso e só poderá ser alterada anterior ao início de sua oferta.

§ 5º Em caráter extraordinário poderão ocorrer ajustes na matriz curricular de curso em andamento, desde que anterior à oferta da disciplina a ser alterada, observando-se que:

I - Não seja alterado o tempo de duração do curso.

II - Não seja alterada a carga horária total do curso.

Art. 15. A disciplina deve ser detalhada por um plano de ensino que contenha:

I. nome da disciplina;

II. professor responsável;

III. programa;

IV. carga horária expressa em hora-aula;

V. ano e semestre letivos de referência;

VI. objetivos a serem alcançados;

VII. conhecimentos a serem desenvolvidos;

VIII. metodologias de ensino-aprendizagem a serem utilizadas na modalidade EaD;

IX. procedimentos de avaliação de aprendizagem;

X. previsão de trabalhos discentes;

XI. bibliografia básica e complementar utilizadas, observando padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 16. O plano de ensino das disciplinas ministradas deverá ser entregue pela Coordenação do Curso à Secretaria Acadêmica, no decurso de cada semestre letivo.

Seção III

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 17. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD devem disponibilizar um ambiente virtual de aprendizagem, que é a sala de aulas do curso, em que o aluno possa consultar o conteúdo dos componentes curriculares, além de realizar as atividades e interagir com professores e outros alunos do curso por meio de fóruns, chats e e-mails, entre outros recursos. O ambiente virtual está disponível no Portal do Aluno FEX EDUCAÇÃO.

Seção VI

Da Duração dos Cursos

Art. 18. A duração máxima dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu obedecerá ao estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso, considerando a data de início e a data final de oferta do curso.

§1.º As alterações de datas relativas à oferta do curso deverão ocorrer antes do início das aulas e ajustadas no Projeto Pedagógico do Curso. Em seguida, devem ser encaminhadas à Secretaria Acadêmica para assegurar que todas as modificações sejam devidamente registradas e comunicadas, mantendo a organização e a clareza das informações para todos os envolvidos.

§2.º Quanto ao prazo de integralização curricular do curso pelo aluno, esta se fará de acordo com os prazos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso. O não cumprimento dos prazos acarretará a reprovação do aluno.

§3.º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão oferecidos de acordo com calendário acadêmico próprio, definido por curso e disponibilizado pelo Coordenador do Curso.

§4.º - Será de responsabilidade do Coordenação do Curso a devida divulgação do calendário acadêmico ao corpo discente e docente.

Art. 19. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD deverão cumprir as atividades pedagógicas previstas no respectivo projeto pedagógico do curso.

§1.º Todas as informações e registros acadêmicos concernentes ao curso, incluindo as do corpo discente, docente, registros de aula, conteúdo programático, avaliações etc., deverão ser inseridos no sistema acadêmico e disponibilizados em formulários oficiais da FEX EDUCAÇÃO, para que componham o acervo digital da instituição.

§2.º Toda documentação proveniente do processo de ensino-aprendizagem e dos registros acadêmicos necessárias para compor o acervo digital da FEX EDUCAÇÃO deverá ser encaminhada para validação da Secretaria Acadêmica, que fará posteriormente a guarda em arquivo de acordo com a legislação vigente.

§3.º Compete à Coordenação do Curso não apenas suprir a manutenção dos registros acadêmicos com atualização dos dados e informações no sistema acadêmico, mas também zelar pela emissão e guarda de todo o acervo documental referente aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD sob sua responsabilidade.

§4.º Qualquer alteração na oferta do curso, ocorrida posterior ao início das aulas, deverá ser comunicada por meio de formulário próprio, para que seja verificada a possibilidade das alterações pretendidas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EAD

Seção I

Corpo Docente

Art. 20. O corpo docente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD é constituído por professores da FEX EDUCAÇÃO e/ou por professores convidados.

Parágrafo Único. Define-se como corpo docente o que está posto no art. 8º da Resolução nº 1 de 11 de março de 2016, ou seja, Professor Conteudista e Professor Responsável.

Art. 21. De acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018, o corpo docente é constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 30% (trinta por cento) deles, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor, obtida em programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Único. A qualificação mínima exigida para os professores que não integram o percentual de titulação *stricto sensu* previsto no caput é de especialista, obtida em programa de pós-graduação *lato sensu* reconhecido pelo MEC, sendo preferencial que detenham experiência ou formação específica para atuação na modalidade a distância.

Seção II

Dos Professores Responsáveis

Art. 22. O Professor Responsável deve demonstrar habilidades de navegação/pesquisa na Internet e no uso das ferramentas de software utilizadas nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD da FEX EDUCAÇÃO.

Art. 23. O Professor Responsável deve participar do programa de capacitação realizado pela FEX EDUCAÇÃO, que tem como objetivos:

- I. familiarizá-lo com as teorias e práticas que embasam os sistemas de ensino a distância;
- II. instrumentalizá-lo para o acompanhamento a distância de alunos e de turmas, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem FEX EDUCAÇÃO.

Art. 24. São atribuições e responsabilidades do Professor Responsável:

- I. promover espaços para a construção coletiva do conhecimento, selecionar materiais de apoio e dar sustentação teórica aos conteúdos;
- II. participar dos processos avaliativos de ensino e aprendizagem, sendo obrigatório o retorno (feedback) ao aluno quanto ao seu aproveitamento;
- III. cadastrar as notas na Área do professor, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à oferta da disciplina;
- IV. esclarecer e mediar dúvidas nos fóruns de discussão e demais ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem FEX EDUCAÇÃO, até 48 horas após a data da postagem, que possibilitem comunicação e interação entre aluno e docente;
- V. ministrar as aulas ao vivo (webconferências), com o apoio do Suporte Tecnológico da FEX EDUCAÇÃO;
- VI. esclarecer aos alunos, com apoio do Suporte Tecnológico, dúvidas sobre o uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem FEX EDUCAÇÃO e das ferramentas de software utilizadas no curso;
- VII. valorizar a diversidade cultural da turma, aproveitando a possibilidade de troca e enriquecimento do conteúdo tratado no curso com as diferentes visões e problemáticas locais;
- VIII. comentar e aprofundar ideias, relacionando-as ao conteúdo disponibilizado no curso;

- IX. utilizar estratégias de facilitação da aprendizagem;
- X. valorizar e encorajar a participação individual;
- XI. promover a interação e a colaboração entre os alunos, mantendo o foco nos objetivos das discussões;
- XII. prorrogar prazos de atividades, quando necessário ou quando solicitado pela Coordenação dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD;
- XIII. responsabilizar-se pelo total cumprimento do conteúdo programático estabelecido para a disciplina;
- XIV. elaborar e corrigir atividades com vistas à recuperação da aprendizagem dos alunos, de forma que o registro de todo o processo esteja no Ambiente Virtual de Aprendizagem FEX EDUCAÇÃO, até o período de 30 (trinta) dias após a finalização da disciplina;
- XV. encaminhar os problemas, de acordo com sua especificidade, ao Coordenador do Curso de Pós graduação Lato Sensu EAD ao qual está vinculado, tão logo eles ocorram;
- XVI. participar das reuniões quando solicitado pela Coordenação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu EAD;
- XVII. conhecer e cumprir o disposto neste Regulamento.

Seção III

Dos Mediadores

Art. 25. O Mediador com titulação acadêmica igual ou superior à especialização deve ter comprovada experiência acadêmica na área de conhecimento da disciplina. Ele irá acompanhar os alunos, além de demonstrar habilidades de navegação/pesquisa na internet e no uso das ferramentas de software utilizadas nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD.

§ 1º São atribuições e responsabilidades do Tutor:

- I. acompanhar os acessos e o desenvolvimento acadêmico dos alunos de modo a evitar evasão;
- II. mediar o processo de aprendizagem de cada aluno, de forma que eles sintam-se acolhidos e respaldados, tendo respeitadas suas singularidades, e fazer os encaminhamentos necessários a partir das dificuldades e problemas identificados;
- III. esclarecer aos alunos, por meio das ferramentas de mensagem e chat, disponíveis no decorrer do curso, bem como por meio de outros aplicativos de comunicação, autorizados pela instituição, dúvidas sobre o curso e o ambiente virtual de aprendizagem, além de outras ferramentas que possam ser utilizadas nos cursos;
- IV. auxiliar os alunos, buscando familiarizá-los com as teorias e práticas que embasam a educação a distância e as normas da FEX EDUCAÇÃO;

- V. acompanhar se o desenvolvimento das atividades dos docentes está em conformidade com o descrito neste Regulamento e informar à Coordenação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu EAD as irregularidades;
- VI. manter constante diálogo com a Coordenação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu EAD a fim de cooperar com o bom desenvolvimento dos cursos;
- VII. executar os demais serviços, relativos ao cargo, que lhe forem atribuídos pela Coordenação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu EAD.

Parágrafo Único. A FEX EDUCAÇÃO manterá equipe multidisciplinar permanente responsável pelo apoio ao desenvolvimento, produção e revisão dos materiais didáticos e recursos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD.

Seção IV

Dos Polos de Apoio Presencial

Art. 26. O Polo EaD é uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado da educação na modalidade a distância, com vinculação direta à FEX EDUCAÇÃO, devendo atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 12.456, de 27 de março de 2025, e pela Portaria MEC nº 381, de 11 de abril de 2025.

Parágrafo Único. A FEX EDUCAÇÃO dispõe de Polo EaD próprio em sua sede e poderá instalar novos polos, mediante aprovação no sistema e-MEC e observância das condições de infraestrutura, CNAE educacional e pessoal qualificado exigidos pela legislação vigente.

Art. 27. O Polo EaD contará com a seguinte estrutura mínima de pessoal:

- I. Coordenador de polo, com dedicação compatível com as atividades presenciais e disponibilidade comprovada no local;
- II. Mediadores presenciais vinculados às disciplinas ofertadas;
- III. Pessoal técnico-administrativo de apoio acadêmico.

Parágrafo Único. Os requisitos de titulação e qualificação do pessoal do polo observarão os parâmetros estabelecidos pelo INEP nos instrumentos de avaliação institucional vigentes

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I

Da Inscrição

Art. 28. A inscrição aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD está aberta aos diplomados em curso superior de graduação.

§1º No ato da inscrição, o candidato poderá declarar a existência de necessidade educacional específica, para fins de providenciar as adaptações razoáveis necessárias à sua participação no processo seletivo e no curso.

§2º A FEX EDUCAÇÃO adotará recursos de acessibilidade digital no Ambiente Virtual de Aprendizagem, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da legislação educacional aplicável, observando as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web (WCAG 2.1, nível AA) ou padrão equivalente vigente.

§3º Cabe à Coordenação Pedagógica, em parceria com a Coordenação do Curso, planejar e implementar as adaptações necessárias, registrando as providências adotadas para atendimento ao aluno.

Art. 29. Para a seleção de alunos para um curso de pós-graduação lato sensu, sem a necessidade de um processo seletivo tradicional, o Coordenador do Curso deverá definir um critério de seleção único, o qual deve ser amplamente divulgado no Portal FEX EDUCAÇÃO, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 1.º A seleção dos candidatos deve ser um processo de admissão acessível e ágil, garantindo que todos os candidatos atendam aos critérios necessários para o ingresso no curso. É imprescindível que os candidatos sejam portadores de diploma de graduação, conforme determinação legal.

§ 2.º Entre os critérios que podem ser adotados para a seleção dos candidatos, incluem-se:

I. Pré-requisitos Acadêmicos: Exigir que os candidatos tenham concluído um curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) em uma área relacionada ao curso de pós-graduação.

II. Ordem de Inscrição: Aceitar candidatos por ordem de inscrição até o limite de vagas disponíveis, incentivando uma adesão rápida ao curso.

III. Documentação Completa: Solicitar que os candidatos enviem a documentação necessária, incluindo diploma de graduação, histórico escolar e documentos pessoais, para validar o cumprimento dos requisitos mínimos.

IV. Comprovante de Experiência: Para cursos com foco prático ou especializado, considerar a experiência profissional relevante como um critério adicional para a admissão.

Seção III

Da Divulgação

Art. 30. Toda divulgação relativa à oferta do curso deve atender o previsto na Lei n.º 13.168 de 06.10.2015, sendo imprescindível que estejam disponíveis pelo menos 30 dias antes do início do curso.

§1.º Informações relativas ao processo seletivo de cada turma poderão ser disponibilizadas aos candidatos por divulgação externa em peças publicitárias e internas por panfletos e no portal FEX EDUCAÇÃO, em que constem: cursos oferecidos, respectivas vagas, requisitos exigidos, prazos para inscrição, os critérios de seleção e demais informações pertinentes ao processo seletivo e ao curso a que se vinculam.

§2.º O processo seletivo pode envolver etapas como: prova de conhecimentos, prova de proficiência em língua estrangeira, avaliação do currículo acadêmico, avaliação do currículo profissional e entrevista.

Seção IV

Da Aprovação em Processo Seletivo

Art. 31. A aprovação no processo seletivo é válida para matrícula em curso e turma específicos, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato aprovado deixar de efetivá-la até o início da aula, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida dentro dos prazos estipulados.

Art. 32. O coordenador do Curso poderá tornar sem efeito o processo seletivo de candidatos, caso o número de matrículas efetivadas na turma seja insuficiente para sua oferta.

Parágrafo Único. O cancelamento da turma a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser anterior ao início previsto das aulas.

Art. 33. Caso o coordenador do curso, na falta de *quórum* de alunos matriculados, ofereça ao aluno curso diverso ao escolhido, deverá fazê-lo seguindo novos trâmites acadêmicos, seguindo as regras instituídas para essa finalidade.

Seção V

Da Matrícula

Art. 34. A matrícula constitui o ato formal de ingresso no curso e estabelece o vínculo do aluno com a Instituição. Terão direito à matrícula nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD os candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências da instituição de ensino, conforme a Lei de Diretrizes e Bases.

§1.º A matrícula é realizada em curso e semestre letivo específicos, devendo ser regularizada antes do início das aulas. Somente os alunos regularmente matriculados poderão frequentá-las.

§2.º A matrícula se dará por meio eletrônico, mediante a assinatura de um termo de aceite, com a apresentação dos documentos abaixo pelo candidato, devidamente digitalizados em formato PDF e inseridos via upload no sistema acadêmico da FEX EDUCAÇÃO.

§3.º A matrícula será formalizada após a validação da documentação e deferimento pela Secretaria Acadêmica.

I. Para Alunos Brasileiros (Natos ou Naturalizados)

- a) Diploma de curso superior de graduação; (frente e verso);
- b) Documento de identificação civil;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso seu número não conste no Documento de identificação civil;
- d) Foto 3x4.

II. Para Alunos Estrangeiros não Residentes no Brasil

- a) cópia da página de rosto do passaporte em que conste sua identificação e foto;
- b) carteira de identidade do país de origem – alunos de países do Mercosul;
- c) diploma superior de graduação emitido no exterior, frente e verso, acompanhado de tradução juramentada;
- d) foto 3x4.

III. Para Alunos Estrangeiros Residentes no Brasil

- a) Passaporte com o visto permanente ou vigente, expedido pela autoridade consular brasileira;
- b) Registro Nacional Migratório – RNM;
- c) comprovante de residência no País;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) diploma de curso superior de graduação emitido no exterior, frente e verso, acompanhado de tradução juramentada;
- f) Foto 3x4.

§4.º O candidato estrangeiro, que venha estudar no Brasil, além da apresentação do RNM deverá apresentar o passaporte com visto permanente ou visto válido ao período de estada como estudante, que deverá compreender a duração total do curso.

§5.º O visto temporário para estudo no Brasil tem validade máxima de um ano, portanto, o aluno deve manter o visto vigente até a finalização de seu curso.

§6.º Diplomas de curso superior de graduação expedidos por estabelecimento estrangeiro revalidado no Brasil por instituição pública brasileira dispensa a entrega da tradução juramentada do referido documento.

Art. 35. O processo final de matrícula se cumprirá mediante análise e aprovação dos documentos pela Secretaria Acadêmica, que verificará se esses documentos atendem às exigências da legislação e internas.

§1.º A ausência de documentos e/ou irregularidades material (digitalização) e legal ensejará imediato indeferimento e a ocorrência será informada ao Coordenador do Curso, conforme prazos predeterminados. Caberá a essa notificar o candidato da necessidade de regularização da documentação apresentada.

§2.º Em caráter temporário, o candidato que não estiver de posse do diploma da graduação, poderá apresentar certificado/declaração ou histórico escolar que comprove a conclusão do curso superior de graduação, no prazo estipulado no ato da matrícula.

§3.º O aluno que realizar a matrícula na condição apresentada no §2.º e não comprovar a conclusão da graduação, apresentando seu diploma até o encerramento do curso, terá sua matrícula cancelada.

§4.º O aluno cuja matrícula for cancelada conforme o §3.º, terá todos os atos acadêmicos, incluindo-se titulação e aprovação em disciplinas, anulados, sem nenhum efeito legal, por descumprimento de requisito acadêmico imprescindível, determinado pela legislação educacional vigente.

Art. 36. A autenticidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, tipificando crime de “falsidade ideológica” como prevê o Art. 299 do Código Penal, caso seja verificada, a qualquer tempo, a inveracidade na referida documentação.

Parágrafo Único. Mesmo após efetivada a matrícula, o aluno que usar documentos e/ou informações falsas, bem como qualquer outro meio ilícito para atender às exigências que o vincularam à Instituição, terá a matrícula cancelada e todos os atos acadêmicos anulados, por descumprimento de requisito acadêmico imprescindível, determinado pela legislação educacional vigente.

Art. 37. Os alunos aprovados no processo seletivo e matriculados serão considerados alunos regulares.

Seção VI

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 38. O aluno será desligado do curso por:

- I. expressa manifestação de vontade do aluno e/ou
- II. ato administrativo decorrente de motivos acadêmicos/disciplinares.

§1.º Entende-se por desligamento do aluno o cancelamento de sua matrícula e a cessação total do seu vínculo com o curso.

§2.º As obrigações financeiras relativas ao cancelamento serão resolvidas diretamente com a Coordenação do respectivo curso.

§3.º O cancelamento da matrícula não implica a devolução de valores pagos relativos à inscrição, matrícula e mensalidades do curso até a data da efetivação do cancelamento.

Art. 39. No cancelamento da matrícula, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será rescindido observando-se as cláusulas e condições específicas para essa finalidade, nas seguintes condições:

- I. por manifestação do aluno ao coordenador do curso, devidamente formalizada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. por manifestação da Instituição, devidamente formalizada por notificação ao aluno.

Parágrafo Único. É vedado o trancamento do curso devido ao seu caráter eventual e único.

Seção VII

Do Abandono do Curso

Art. 40. Constatada a qualquer momento a desistência ou abandono do curso pelo aluno, por não formalizar o cancelamento da matrícula junto ao Coordenador do Curso e

Secretaria Acadêmica, o aluno nessa condição, perderá o vínculo de matrícula com a FEX EDUCAÇÃO.

§1.º O aluno será considerado academicamente “evadido” ao final do curso, ou a qualquer tempo em que se constate o abandono e terá sua matrícula cancelada na Instituição.

§2.º No cancelamento da matrícula, por abandono do curso, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será rescindido observando-se as cláusulas e condições específicas para essa finalidade.

§3.º Caso queira retornar ao curso, o aluno em situação de evasão deverá prestar novo processo seletivo. Em seu retorno, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação no curso de origem, observando-se regras e prazos constantes neste Regulamento.

Art. 41. Na Pós-Graduação Lato Sensu EAD, caso o aluno não acesse o ambiente virtual de aprendizagem por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, configura abandono do curso e caberá ao Coordenador do Curso notificar ao aluno por abandono e evasão ao curso e posteriormente a Secretaria Acadêmica da FEX EDUCAÇÃO.

Seção VIII

Do Reingresso ao Curso e do Aproveitamento de Estudos

Art. 42. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD têm caráter eventual e único, de modo que não existe garantia de reingresso em edições futuras aos alunos desistentes ou evadidos, uma vez que poderão ser descontinuados a qualquer tempo.

§1.º Quando deferido pelo coordenador do curso o reingresso do aluno, haverá a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas aprovadas no curso de origem, de acordo com as regras e prazos constantes neste Regulamento para essa finalidade.

§2.º Na hipótese de o curso ter sofrido alteração na matriz curricular, o aluno fará obrigatoriamente a devida adaptação à nova matriz curricular do curso, viabilizando o reingresso e a respectiva integralização do curso.

Art. 43. As disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos serão desconsideradas para fins de aproveitamento de estudos à critério da Instituição e/ou em atendimento aos Projetos Pedagógicos de Curso.

§1.º Aos alunos matriculados na FEX EDUCAÇÃO é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em cursos de Pós-graduação Lato Sensu em outra Instituição de Ensino Superior.

§2.º Deverá ser apresentada e fará parte do prontuário do estudante, integrando o acervo acadêmico da Instituição, a seguinte documentação:

- a. A cópia digitalizada do histórico escolar da instituição de origem;
- b. Programa das disciplinas (todas as páginas), em tamanho original, legíveis, sem rasuras, sem cortes, sem aparência de amassados ou com itens que impeçam a visualização das informações.
- c. Os documentos apresentados por alunos estrangeiros deverão estar validados, traduzidos.

Art. 44. A análise curricular para concessão do aproveitamento de estudos, será realizada com base no histórico de origem da disciplina, sendo assim, caso o histórico apresentado contenha disciplinas que possuam aproveitamento de estudos provenientes de outra instituição e/ou curso, será necessária a apresentação do histórico escolar da IES onde essas disciplinas foram cursadas originalmente.

Art. 45. Em nenhuma hipótese será concedido aproveitamento de estudos quando o número de horas cursadas na disciplina de origem for inferior a 60% (sessenta por cento) de equivalência do conteúdo e da carga horária com a disciplina cuja dispensa é pretendida, além da comprovação de que o aluno foi nela regularmente aprovado.

Seção IX

Da Transferência Interna entre Turmas

Art. 46. Será admitida a transferência interna de alunos matriculados entre turmas, do mesmo curso, observando-se regras e prazos para tal finalidade.

§1.º Entende-se por transferência interna entre turmas, a troca de turma de um mesmo curso, processo em que o aluno formaliza a solicitação de sua transferência, no mesmo semestre letivo, ou em no máximo 1 (um) semestre posterior à sua matrícula.

§2.º A solicitação de transferência interna entre turmas deverá ser requerida, por escrito, ao coordenador do curso explicitando as razões da solicitação.

§3.º Cabe ao Coordenador do Curso a análise e deferimento da transferência e posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica FEX EDUCAÇÃO para ajustes na referida matrícula.

§4.º Na hipótese de o curso ter sofrido alteração na matriz curricular, o aluno fará obrigatoriamente a devida adaptação à nova matriz curricular do curso, viabilizando a transferência e a respectiva integralização do curso.

Art. 47. A transferência interna do aluno entre turmas do mesmo curso, será permitida desde que:

- a) a turma de interesse para transferência do aluno esteja devidamente disponibilizada para matrícula junto à Secretaria Acadêmica FEX EDUCAÇÃO;
- b) as disciplinas que o aluno tenha que cursar na nova turma não foram oferecidas, nem iniciadas.

§1.º As disciplinas cursadas na turma de origem com aprovação, serão dispensadas de cursar na turma de destino.

§2.º A partir do deferimento da transferência pela coordenação, e os trâmites administrativos efetivados, se fará a transferência do aluno no sistema acadêmico da instituição, interrompendo suas atividades acadêmicas na turma de origem.

§3.º É vetada a realização de provas ou qualquer ajuste de nota ou frequência na turma de origem após a efetivação da transferência interna e matrícula regularizada na turma de destino.

Seção X

Da Transferência Interna entre Cursos

Art. 48. Será admitida a transferência interna entre os cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD oferecidos pela FEX EDUCAÇÃO, do aluno regularmente matriculado, observando regras e prazos para essa finalidade.

§1.º A solicitação de transferência interna entre cursos, deverá ser requerida por escrito, explicitando as razões da solicitação, ao coordenador do curso pretendido.

§2.º A transferência interna entre cursos poderá ser concedida, se solicitada no mesmo ano letivo, ou no máximo em 1 (um) semestre posterior à matrícula do solicitante.

§3.º Cabe ao coordenador do curso ao qual o aluno pretenda se transferir, analisar a solicitação, verificando possíveis aproveitamentos de estudos conforme disposto neste Regulamento para essa finalidade.

Art. 49. A regularização da matrícula no novo curso será realizada posteriormente à tramitação do processo junto à Coordenação do Curso pretendido e formalizado junto à Secretaria Acadêmica FEX EDUCAÇÃO.

§1.º A matrícula em novo curso deverá ocorrer anterior ao início de aulas, em caso de aproveitamento de estudos, anterior ao início das disciplinas a serem cursadas.

§2.º Após a efetivação da matrícula no novo curso, serão feitos os ajustes de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação no curso de origem, de acordo com análise do Coordenador do Curso.

Seção XI

Da Transferência Externa

Art. 50. Devido à natureza da modalidade e às especificidades dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD, não serão admitidas transferências externas de outras instituições para a FEX EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS ACADÊMICAS

Seção I

Da Frequência

Art. 51. Nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD, o acompanhamento da participação discente observará:

I — frequência mínima de 75% nas atividades presenciais obrigatórias realizadas nos polos EaD, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo essas atividades ultrapassar 30% da carga horária total do curso, nos termos do §3º do art. 100 da Portaria Normativa nº 742/2018 e da Portaria MEC nº 381/2025;

II — participação efetiva nas atividades assíncronas e síncronas do AVA, conforme critérios definidos pelo Professor Responsável no plano de ensino de cada disciplina.

§1º O controle de frequência presencial é de responsabilidade do Coordenador do Curso e deve ser registrado no sistema acadêmico da FEX EDUCAÇÃO.

§2º A participação nas atividades do AVA é registrada automaticamente pelo sistema, podendo o Professor Responsável estabelecer critérios adicionais de verificação de aprendizagem, desde que previstos no plano de ensino.

Seção II

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 52. Toda disciplina cursada pelo aluno terá avaliação de desempenho.

§ 1º O desempenho do aluno em cada disciplina será avaliado exclusivamente pelo Professor Responsável por meio das atividades programadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem FEX EDUCAÇÃO.

§ 2º A média final de cada disciplina será composta pelas atividades avaliativas programadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem FEX EDUCAÇÃO e pela participação dos alunos nas demais atividades, como:

- I. aulas
- II. debates ao vivo
- III. brainstorming virtual
- IV. estudo de caso
- V. atividades práticas
- VI. pesquisas
- VII. chat
- VIII. Webinars e aulas ao vivo
- IX. Outros a critério do coordenador do curso.

Art. 53. Nos cursos Lato Sensu EAD caberá ao professor, sob a supervisão do coordenador de curso, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para a disciplina, em conformidade com o plano de ensino e ao projeto pedagógico do curso.

§ 1º A nota mínima exigida para aprovação na disciplina será 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal e sem arredondamento.

§ 2º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária de cada atividade presencial do curso quando programada em seu Projeto Pedagógico de curso.

Art. 54. Nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD, em toda disciplina cursada o desempenho do aluno será avaliado por atividades acadêmicas, trabalhos, projetos e/ou atividades práticas. A participação e o interesse demonstrado pelo aluno também serão considerados para a composição da média final.

Art. 55. Os instrumentos previstos para a verificação do progresso de aprendizagem nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD, poderão ser os seguintes:

- I. avaliações;
- II. trabalhos teóricos e práticos;
- III. análise e estudo de casos;
- IV. exercícios, Quizzes e relatórios;

- V. elaboração de artigos;
- VI. apresentação de trabalhos e seminários;
- VII. assiduidade, participação e dedicação do aluno.

Parágrafo Único. No caso da verificação do progresso de aprendizagem envolver avaliação, será admitida a avaliação substitutiva, respeitando-se as normas descritas no presente Regulamento para essa finalidade.

Art. 56. Após aplicada cada avaliação, as notas dos alunos devem ser registradas no sistema acadêmico da Instituição pela Coordenação do Curso.

§1.º No final de cada processo de avaliação dentro do prazo, a divulgação das notas de avaliações parciais, assim como as médias finais e o resultado final no curso, estará disponível exclusivamente no Portal do Aluno.

§2.º Após a divulgação dos resultados no Portal do Aluno, o aluno terá o prazo de 30 dias para questioná-los formalmente por escrito à Coordenação do respectivo curso.

Art. 57. A Secretaria Acadêmica somente validará registros de notas, frequências, aulas e atividades pedagógicas realizados diretamente no sistema acadêmico institucional, em conformidade com os requisitos de integridade, autenticidade e rastreabilidade estabelecidos pela Portaria MEC nº 506, de 16 de maio de 2025, e pela legislação de arquivamento digital vigente.

Parágrafo Único. Os registros acadêmicos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EaD integram o acervo digital da FEX EDUCAÇÃO e devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a conclusão ou extinção do curso, observado o disposto no Decreto nº 10.278/2020.

Art. 58. A avaliação do ensino e aprendizagem ocorrerá de forma contínua, devendo o coordenador do curso promover mecanismos de recuperação no decurso do processo de formação do aluno.

§1.º Todas as questões relativas às avaliações e frequência das disciplinas deverão ser tratadas diretamente com o coordenador do curso.

§2.º Entende-se como processo de formação do aluno o período de aulas compreendido entre o início e término do curso. Decorrido esse período, não mais será possível recuperação.

§3.º Se o aluno não recuperar o conteúdo, frequência ou a nota necessária para a aprovação, será considerado reprovado na disciplina e deverá refazê-lo em regime de dependência, conforme orientado neste regulamento.

Seção III

Da Avaliação Substitutiva

Art. 59. O aluno que, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado à Coordenação do Curso, deixar de realizar as atividades avaliativas, poderá requerer uma avaliação substitutiva.

§1.º A solicitação de que trata o caput deste Artigo deverá ocorrer no máximo em 07 (sete) dias úteis, diretamente ao Coordenador do Curso, limitada uma avaliação substitutiva para cada disciplina.

§2.º Na reincidência da ausência do aluno em atividades avaliativas, o Coordenador do Curso poderá indeferir o pedido de avaliação substitutiva, ocasião em que lhe será atribuída a nota zero (0,0) na respectiva avaliação ou atividade acadêmica. Não será cabível qualquer tipo de recurso contra a referida decisão.

Seção IV

Do Regime de Dependência

Art. 60. O aluno considerado reprovado, por nota em disciplinas, e/ou por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da atividade presencial, deverá solicitar ao coordenador do curso, mediante requerimento, matrícula em regime de dependência.

§1.º No regime de dependência, o aluno deverá repetir integralmente as disciplinas reprovadas, a serem cursados em turma subsequente.

§2.º Para as disciplinas reprovadas não se aplica o aproveitamento de estudos, de notas de provas ou as frequências em aulas assistidas no momento da reprovação.

§3.º A matrícula em regime de dependência será concedida em, no máximo, 1 (um) semestre letivo após a data de reprovação.

Art. 61. O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento acadêmico especificados neste Regulamento, de acordo com a modalidade de oferta.

§1.º A matrícula em regime de dependência será realizada mediante pagamento de mensalidade regular relativa ao vínculo de matrícula.

§2.º A matrícula em regime de dependência não será concedida caso o componente curricular a ser cursado tenha iniciado ou finalizado na turma pleiteada, anterior à regularização da referida matrícula.

Art. 62. Na ocorrência de alteração na matriz curricular, ou o curso tenha sido descontinuado, a matrícula em regime de dependência poderá ocorrer em disciplina cujo conteúdo programático tenha equivalência ao da disciplina reprovada e atenda ao percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de sua carga horária.

Parágrafo Único. Na possibilidade da oferta de disciplinas em regime de dependência em outro curso sob a responsabilidade da mesma coordenação, será previamente avaliada a compatibilidade da carga horária e equivalência do conteúdo programático pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 63. Terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação Lato Sensu EAD o aluno que:

- I. for aprovado em todas as disciplinas do curso com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares e atividades presenciais previstas no PPC do curso.

Art. 64. Os Certificados de Conclusão de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores responsáveis;
- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. declaração da FEX EDUCAÇÃO de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
- V. citação do ato legal de Credenciamento da FEX EDUCAÇÃO.

§1.º Os certificados de conclusão dos cursos de Pós-Graduação Lato sensu EAD, terão layout padronizado institucionalmente, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e serão assinados unicamente pelo Diretor Geral e pelo Representante Legal da **FEX EDUCAÇÃO**.

§2º- Para fins de emissão dos certificados de conclusão do curso, a Secretaria Acadêmica deverá receber os diários de classe do Curso ao Coordenador responsável para validação dos registros acadêmicos e resultados de avaliação e planos de aulas da turma.

Art. 65. Os diários de classe conterá:

- I. A identificação do curso;
- II. O nome do coordenador do curso e professor responsável pela disciplina, quando couber;
- III. A data de emissão do documento;
- IV. Relação de alunos devidamente matriculados, cancelados, aprovados ou reprovados;
- V. Planos de ensino correspondentes aos diários de classe por disciplina;
- VI. Local, data e assinatura digital do Coordenador responsável e professor.

Art. 66. A emissão dos certificados de conclusão e respectivos históricos escolares dos alunos aprovados da turma será providenciada após:

- I. A realização de ajustes e demais providências necessárias pela coordenação do curso para regularização dos registros acadêmicos ou pendências de documentação;
- II. A validação dos registros acadêmicos pela Secretaria Acadêmica;
- III. A validação e assinatura dos Diários de Classe pela coordenação pedagógica FEX;
- IV. A confirmação, pela Secretaria Acadêmica, de que todos os alunos aprovados possuem diploma de curso superior de graduação devidamente validado nos termos do art. 34 e do art. 35, §§2º e 3º, deste Regulamento, vedada a emissão de certificado a aluno que não comprove este requisito até o encerramento do curso ou esteja reprovado.

Art. 67. O aluno que ao final do curso encontrar-se reprovado, seja qual for a condição de reprovação, fará jus somente ao histórico escolar com a menção de reprovação.

§1.º A FEX EDUCAÇÃO por determinação legal, não fornece nenhum tipo de certificação ao aluno que se enquadre na situação apresentada no caput deste artigo.

§2.º O aluno com pendência de qualquer documento exigido para matrícula, em conformidade com este Regulamento, não fará jus ao Certificado de Conclusão até que regularize sua pendência documental com a Instituição.

Art. 68 A Secretaria Acadêmica emitirá o certificado de conclusão e respectivo histórico escolar dos alunos aprovados, realizando o registro do mesmo conforme os dispositivos estabelecidos na Resolução nº1/2018, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, da liberação da turma para certificação pela coordenação pedagógica FEX.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 69. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável por organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao registro acadêmico da FEX EDUCAÇÃO, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor Geral.

§1.º A Secretaria Acadêmica tem sob sua guarda todo o registro acadêmico, arquivos eletrônicos de prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral da **FEX EDUCAÇÃO** e pela legislação vigente.

§2.º Para atender às necessidades operacionais, a Secretaria Acadêmica terá apoio das Coordenações dos Cursos e assistentes de curso sob sua responsabilidade.

Art. 70. Compete ao Secretário:

- I. Organizar, coordenar e administrar normas e regras de registro e controle acadêmico da instituição;
- II. Divulgar as normas e procedimentos relativos aos aspectos acadêmicos aos coordenadores de curso e a toda a comunidade acadêmica da FEX EDUCAÇÃO;
- III. Redigir, assinar e publicar memorandos e comunicados pertinentes ao atendimento à legislação educacional e institucional, depois de validados pela Diretoria Geral;
- IV. Acompanhar a legislação educacional apoiando a instituição e orientando seu cumprimento;
- V. Propor à Diretoria Geral normas para registro e controle acadêmico;
- VI. Validar a documentação de matrícula dos alunos;
- VII. Manter atualizado o cadastro do corpo docente;
- VIII. Zelar pela integridade e legitimidade da documentação acadêmica;
- IX. Administrar e supervisionar os arquivos relativos à documentação acadêmica, oriunda dos cursos e programas;
- X. Expedir diplomas, certificados, atestados, declarações e demais documentos acadêmicos;
- XI. Dar parecer em assuntos de natureza acadêmica, quando relativos ao seu âmbito de atuação;
- XII. Subsidiar a abertura e encerramento de cursos e turmas, validando as matrículas e a operacionalização da oferta no decorrer do curso.

CAPÍTULO XII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 71. Constituem o Corpo Discente da **FEX EDUCAÇÃO** os alunos regulares, com vínculo de matrícula com a IES.

§1.º É considerado regular o aluno aprovado em processo seletivo, devidamente matriculado.

§2.º São obrigações dos alunos regularmente matriculados:

- I. frequentar as aulas e demais atividades do curso;
- II. dedicar-se ao curso com assiduidade e afinco;
- III. submeter-se às avaliações de rendimento acadêmico;
- IV. cumprir suas tarefas nos prazos estabelecidos;
- V. contribuir para o bom andamento das atividades do curso;
- VI. participar de reuniões para as quais for convocado;
- VII. observar o estabelecido neste Regulamento;
- VIII. observar o estabelecido no Manual do Aluno e nas normas pertinentes ao curso;
- IX. zelar pelo patrimônio da Instituição.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 72. Constituem direitos e deveres do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, desde que devidamente matriculado.
- II - Utilizar as dependências dos polos, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela **FEX EDUCAÇÃO**, e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com zelo e dedicação;
- III - Sempre que necessário, impetrar recursos para assegurar direitos, líquido e certo, bem como recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos observados as normas regimentais que disciplinam a **FEX EDUCAÇÃO**, inclusive, aos prazos estabelecidos;
- IV - Participar, como representante discente, nos órgãos colegiados da IES, quando convocado, de modo a exercer a liberdade de opinião, expressão e voto, quando for o caso;
- V - Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

VI - Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos e ao pagamento dos serviços pedagógicos;

VII - Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da **FEX EDUCAÇÃO**, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;

VIII - Abster-se de, na **FEX EDUCAÇÃO**, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;

IX - Zelar pelo patrimônio da **FACULDADE ATITUDE EMOCIONAL Ltda**, entidade Mantenedora, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas da **FEX EDUCAÇÃO**, contribuindo, continuamente, para o seu prestígio, respeito e dignidade;

X - Manter conduta digna, ética, idônea, cortês, íntegra, urbana e respeitosa para com os colegas, professores, coordenadores, diretores, colaboradores técnico-administrativos e autoridades privadas e públicas, terceiros e visitantes da instituição, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da **FEX EDUCAÇÃO**;

XI - Privar-se pela não perturbação da ordem das atividades pedagógicas em sala de aula e fora dela, mantendo a disciplina acadêmica;

XII - Respeitar a liberdade de opinião e expressão, os princípios religiosos e democráticos;

XIII - Manter suas obrigações financeiras em dia (matrícula e quaisquer outros serviços incidentes que recaia sobre as atividades acadêmicas) para com a **FEX EDUCAÇÃO**;

XIV - Submeter-se ao disposto na Legislação Educacional Ministerial, bem como Portarias Normativas, Resoluções, Regulamentos, Regimentos e demais documentos normativos internos que disciplinam as atividades específicas da **FEX EDUCAÇÃO**;

XV - Observar o regime disciplinar instituído neste Regulamento.

§1º A atuação nos órgãos colegiados da **FEX EDUCAÇÃO** não exonera o aluno do cumprimento dos seus deveres, inclusive frequência.

§2º O corpo discente da **FEX EDUCAÇÃO** terá espaços para representação nos principais órgãos deliberativos e consultivos da Instituição, como nos Colegiados de Curso, no Conselho Superior e na Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos deste Regulamento.

§3º Para poder ser escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados da **FEX EDUCAÇÃO**, deverá o aluno estar regularmente matriculado em curso de graduação, observado regulamento próprio.

§4º Os demais deveres e direitos dos alunos da **FEX EDUCAÇÃO** estarão expressos no Manual do aluno.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 73. São consideradas faltas disciplinares, conforme grau de indisciplina, passíveis de penalidades previstas neste Regulamento:

I - Faltas leves:

- a) Desobediência às determinações do Coordenador, do Diretor Geral ou membro do corpo docente e/ou administrativo;
- b) Perturbar intencionalmente o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares programadas;
- d) Proferir palavras de ofensas ou registrá-las em qualquer lugar, dentro da Instituição;
- e) Recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógicas previstas nos regulamentos e demais documentos de caráter normativos da **FEX EDUCAÇÃO**;
- f) Frequentar as aulas e demais dependências da Instituição em trajas menores;
- g) Ocupar-se, durante as diferentes situações de aprendizagem, de qualquer atividade alheia às mesmas;
- h) Deixar de participar de atividades pedagógicas programadas, sem justificativas ou autorização superior;
- i) Utilizar qualquer aparelho eletrônico (ipod, telefone celular, notebook, receptor, smartphones, ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos.

II - Faltas graves:

- a) Comparecer no recinto escolar alcoolizado, ou sob efeito de quaisquer outras drogas;
- b) Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos que ameacem a integridade física e/ou moral de colegas, colaboradores e/ou visitantes da Instituição;
- c) Comercialização de quaisquer produtos nas dependências da IES, sem autorização expressa;
- d) Danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- e) Usar meios ilícitos para resolver trabalhos e provas escolares que mensure notas;
- f) Prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;
- g) Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza, ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamento dentre outros;
- h) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem a autorização por escrito da autoridade responsável;

i) Recusar-se a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório e/ou de campo e visitas técnicas;

j) Instigar os colegas ao cometimento de transgressões disciplinares.

III - Faltas gravíssimas:

a) Portar e/ou utilizar na Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a outrem;

b) Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

c) Incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas;

d) Portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes na instituição;

e) Injúria ou agressão aos coordenadores, ao corpo docente ou aos colaboradores administrativos;

f) Participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos colegas, nas dependências da IES;

g) Praticar toda e qualquer ação de intimidação relacionada com bullying, individualmente ou em grupo, contra uma ou mais pessoas;

h) Praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor.

Art. 74. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Repreensão;

III - Suspensão, por reincidência nas faltas graves;

IV - Desligamento;

§1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza da falta disciplinar.

§2º Para as faltas leves poderão ser aplicadas como medidas disciplinares advertência verbal ou escrita.

§3º Para as faltas graves, a repreensão e suspensão por reincidência.

§4º Para as faltas gravíssimas será aplicada como medida o desligamento.

Art. 75. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência verbal, coordenador e/ou Diretoria Geral;

II - De advertência escrita e repreensão, a Diretoria Geral;

III - De repreensão, suspensão e desligamento, a Diretoria Geral.

§1º Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão e desligamento, é garantido o direito de defesa e contraditório, no prazo 03 (três) dias úteis, após a decisão, cabendo recurso ao Conselho Superior.

§2º O aluno que infringir as normas disciplinares da **FEX EDUCAÇÃO** ou deste Regulamento, será passível de receber, além da orientação social pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico, advertência verbal e/ou escrita ou afastamento temporário de até 05 (cinco) dias de todas as atividades escolares ou desligamento da instituição.

§3º Casos de extrema gravidade serão passíveis de desligamento da **FEX EDUCAÇÃO**, depois de ouvida a comissão especialmente designada pela Diretoria Geral para a apuração dos fatos, garantido o direito de defesa.

§4º Salvo disposição em contrário, o prazo para a interposição de recurso contra a aplicação de penalidades disciplinares é de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado.

§5º O recurso será apreciado pelo Conselho Superior, conforme o caso.

Art. 76. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§1º Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano após a sua aplicação, o aluno não incorrer em nenhuma outra infração disciplinar.

§2º Da aplicação das penalidades, cabe recurso ao Conselho Superior.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Caberá à Coordenação dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu EAD encaminhar os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento à Diretoria Geral.

Art. 78. Este Regulamento poderá ser reformado e emendado a qualquer momento, em caso de alteração da legislação educacional, de alterações no Regimento da **FEX EDUCAÇÃO**, no Estatuto Social da Faculdade Atitude Emocional, ou por necessidade de aprimoramento.

Art. 79. O tratamento de dados pessoais de candidatos, alunos, docentes, tutores e demais colaboradores pela FEX EDUCAÇÃO observará os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), garantidos os direitos dos titulares nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A FEX EDUCAÇÃO disponibilizará ao público, por meio de seu Portal, a Política de Privacidade institucional, com a indicação do canal de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), bem como os procedimentos para exercício dos direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD.

Art. 80. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, junho de 2024
Diretoria Geral